



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16847/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **16/2024**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min do dia 12/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h45min do dia 12/09/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (agente de contratação) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, **EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Caracterização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos:

1.1.1 Consiste na execução de varrição manual, no recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, além do esvaziamento dos cestos coletores de lixo (papeleiras) existentes em locais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

previamente determinados e situados nos terminais e/ou paradas de ônibus, nos passeios públicos (calçadas), entre outros locais.

- 1.1.2 A execução do serviço consiste em varrer o meio-fio (sarjeta) existente entre a calçada e a via pavimentada, em retirar e catar, os resíduos volumosos que estejam sobre a calçada, o recolhimento de terra ou areia, bem como, os demais resíduos nas aberturas para a captação das águas das chuvas (bocas-de-lobo).
- 1.1.3 O mesmo deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de carrinhos de varrição (lutocares) ou equipamento similar, guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda junto ao passeio ou local previamente determinado seu recolhimento pelo veículo da coleta convencional.
- 1.1.4 Na execução do serviço de varrição, o Varredor (Gari) deverá retirar o lixo dos Cestos Coletores (papeleiras) e recolhendo-o juntamente com a produção da varrição.
- 1.1.5 A coleta e destinação dos resíduos produzidos na varrição será efetuada junto a Central de Triagem/ Transbordo localizada no Aterro Sanitário Municipal, ficando a coleta e transporte a expensas da contratante.

1.2. Dos locais de trabalho:

- 1.2.1 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados em vias públicas e logradouros públicos ou afins do Município de São Leopoldo, conforme determinação da fiscalização e ordenador do serviço.
- 1.2.2 A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas pela Diretoria de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB.

1.3 Do horário de trabalho:

- 1.3.1 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 15(quinze) empregados, de segunda a sábado, das 07h às 16h no período diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.
- 1.3.2 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 09(nove) empregados, aos domingos e feriados, das 07h às 12h no período diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.

1.4 Do Pessoal

1.4.1 Mão de obra

- 1.4.1.1 A Contratada deverá dispor de no mínimo 15(quinze) postos de serviços para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei.
- 1.4.1.2 Somente poderão ser mantidos em serviço empregados com documentação em ordem, atenciosos e cuidadosos com o bem público.
- 1.4.1.3 O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.4.1.4 Será considerada empregada qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente a Contratada para execução dos serviços objeto do presente Edital.
- 1.4.1.5 É proibido aos empregados da Contratada pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 1.4.1.6 Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam e asseados.
- 1.4.1.7 Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Diretoria de Limpeza Pública e pelo Departamento de Segurança do Trabalho do Município.
- 1.4.1.8 A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente.
- 1.4.1.9 Cada equipe de varrição manual será constituída de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho de varrição (lutocar) de PEAD com rodas e 120 l (cento e vinte litros) de capacidade ou equipamento similar.

1.5 DOS EQUIPAMENTOS

- 1.5.1 Os equipamentos serão definidos pela CONTRATADA que no seu entender são os mais adequados do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza no MUNICÍPIO.
- 1.5.2 O Município poderá, a qualquer momento, exigir à troca de equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços, contudo deverá justificar sua decisão por escrito e conceder o prazo de 48 horas para a alteração.

1.6 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

- 1.6.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR

UNIFORME	EPI
- Camiseta (Brim) (4 pç/ano)	- Luvas de Proteção (2 pares/funcionário)
- Jaqueta (Nylon) (1pç/ano)	- Coletes reflexivos (3 pç/ano)
- Calça (Brim) (4 pç/ano)	- Óculos de proteção (Incolor – 3pç/ano)
- Macacão (Brim) (1pç/ano)	- Protetor solar (FPS 50) (2 unid./funcionário)
	- Capa de chuva (3un/ano)
	- Calçado de segurança (6par/ano)
	- Boné (com touca árabe) (3 pç/ano)

Tabela_01

- 1.6.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.6.3 A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos, quando julgar que os mesmos encontram-se em condições inadequadas de uso. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.
- 1.6.4 A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.
- 1.6.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições “A serviço da Prefeitura Municipal de São Leopoldo”.
- 1.6.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's previstos na Tabela_01, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho.
- 1.7 Da Sinalização**
- 1.7.1 Os serviços de varrição nas vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, deverão ser executados no sentido contrário ao do fluxo da via.
- 1.8 DAS FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS PARA A VARRIÇÃO**
- 1.8.1 A execução dos serviços de varrição deverá utilizar ferramentas e equipamentos apropriados, e em quantidade e qualidade para realizar as tarefas programadas.
- 1.8.2 A varrição será feita com a utilização de vassouras. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e colocados em sacos plásticos fixados no carrinho de varrição.
- 1.8.3 Os sacos plásticos quando estiverem cheios devem ser fechados e colocados junto ao passeio público, em locais previamente definidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, para o posterior recolhimento e transporte até central de triagem do aterro sanitário municipal.
- 1.8.4 No caso da varrição de resíduos mais pesados, do tipo terra ou areia, o Varredor deverá ter o cuidado de colocar a quantidade de acordo com a capacidade volumétrica, a fim de facilitar o manuseio do saco ao veículo coletor, sem o risco de rasgarem.

FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO DO VARREDOR

TIPO	QUANTIDADE
- Carrinho de Varrição	15
- Vassoura	15
- Soprador	03
- Enxadinha	10
- Pá de Bico	10
- Picareta	10
- Pá quadrada	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- Carrinho de Mão	03
- Sacos Plásticos (100l)	200/dia

Tabela_02

1.9 DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 1.9.1 **Soprador:** Equipado com motor de dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/h. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá ter de 04 Kg (quatro quilogramas) a 11 Kg (onze quilogramas), sem combustível.
- 1.9.2 **Saco Plástico:** cor preta, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), espessura de filme não inferior a 0,05mm, largura de 72cm, com variação de 02cm, comprimento de 105cm, com variação de 2,5cm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 05 N/cm, resistência transversal a tração do filme não inferior a 03 N/cm.
- 1.9.3 **Vassouras:** Esta ferramenta utilizada na execução da varrição deverá ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros), com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do Varredor, de modo a não exigir a curvatura da sua coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.
- 1.9.4 **Carrinhos de Varrição ou Lutocar:** Este equipamento deverá ser dotado de rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para o acoplamento de um saco plástico de até 100 l (cem litros).
- 1.9.4.1 O carrinho de varrição deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma reflexibilidade exigida para as faixas reflexivas dos cones de sinalização viária, conforme NBR – 15.071.
- 1.9.4.2 O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha.
- 1.9.4.3 Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a Contratada deverá mantê-lo sempre em bom estado conservação e pintura.

1.10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.10.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Patrícia Santos, matrícula 55235.
- 1.10.2 Caberá à fiscalização da limpeza pública da prefeitura o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total as ordens de serviços emitidas quanto ao número de operários, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS pelos operários e todas as obrigações citadas no edital.
- 1.10.3 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, assim como, ingerência sobre os funcionários da contratada.
- 1.10.4 A fiscalização de que trata os itens anteriores, não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

1.2 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Empreitada por preço global.

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldoornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4 SERÃO DESCLASSIFICADOS OS ANEXOS DAS PROPOSTAS INICIAIS QUE:

6.4.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, RAZÃO PELA QUAL OS LICITANTES NÃO PODERÃO ENCAMINHAR DOCUMENTOS COM TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA, ASSINATURA OU CARIMBO DE SÓCIOS OU OUTRA INFORMAÇÃO QUE POSSA LEVAR A SUA IDENTIFICAÇÃO, ATÉ QUE SE ENCERRE A ETAPA DE LANCES:

6.4.2 contiverem vícios insanáveis;

6.4.3 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.4.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.4.5 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

6.4.6 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

7 MODO DE DISPUTA:

7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>

7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.

7.9 APÓS A FASE DE LANCES A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ELABORAR AS PROPOSTAS COMERCIAIS CONFORME O MODELO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES e MODELO II.1, OBEDECENDO AOS REQUISITOS DESTA LICITAÇÃO, E DISPOSTAS NA MESMA FORMULAÇÃO APRESENTADA, TAMBÉM CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.

7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 **As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.**
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 **Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.**
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 11.1.3.3 Declaração conforme Anexo IV, deste edital.

11.2 **Regularidade Fiscal:**

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

- 11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2 Apresentar **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados de acordo com a IN- Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) nº 102/2006 ou Decreto nº 6022/2007 – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme tabela que segue:

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEL PARA LICITAÇÃO
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	ME E EPP - (LEI 123/2006)	EMPRESA DE MÉDIO PORTE/ DEMAIS (fat. até 300 milhões)	S/A OU EMPRESA DE GRANDE PORTE (fat. acima de 300 milhões)
Termos de Abertura e Encerramento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanço Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Obs. A S/A e EGP estão dispensadas de apresentar a DRA e a DMPL quando apresentar a DLPA.			

- 11.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.
- 11.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.
- 11.4.2.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.2.4 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- 11.4.2.5 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante

= 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

=1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total

= 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

11.4.2.6 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 11.4.2.5 deste anexo deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.2.6.1 A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente a data de convocação, admitida a atualização.

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Declaração formal, de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do responsável técnico habilitado pela execução do contrato, assinado por representante legal ou procurador/ credenciado.

11.5.2 Prova de registro da proponente no respectivo Conselho, dentro de seu prazo de validade.

11.5.3 As licitantes deverão apresentar Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado/ Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho competente, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido pelo Conselho competente, que comprove a execução pelo responsável técnico indicado, de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Impugnações ao ato convocatório do Pregão Eletrônico serão recebidas até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, devendo ser protocoladas através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local.

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS:

13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

13.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.2 julgamento das propostas;

13.1.3 ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

13.1.4 anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 05 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Pregoeiro (agente de contratação) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, **exclusivamente** através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA:

15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15.6 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

15.7 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 15.7.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 15.7.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.7.3 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, CNPJ 89.814.693/0001-60 na conta do Banco do Banco Banrisul (041), Ag. 0410, C/C 040792910.5, específica para a finalidade.
- 15.7.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 15.7.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da PREFEITURA, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5 fraudar a licitação
 - 16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 advertência;
 - 16.2.2 multa;
 - 16.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 17.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 17.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 17.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 17.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 17.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

18 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 18.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 18.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 18.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 18.4 Anexo II.1.1 – Tabela de Preços de Mão de Obra;
- 18.5 Anexo II.1.2 – Tabela de Encargo Sociais;
- 18.6 Anexo II.1.3 – Planilha de Insumos, demais Componentes e Tributos;
- 18.7 Anexo II.1.4 – Planilha discriminada de ferramentas, equipamentos e materiais para composição do preço do item de ferramentas e equipamentos;
- 18.8 Anexo II.1.5 – Planilha Discriminada de Materiais para Composição do Preço do item de EPI'S;
- 18.9 Anexo III – Termo de Referência;
- 18.10 Anexo IV – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 22 de agosto de 2024.

Cláudio Machado
Agente de Contratação
Pregoeiro
129.817/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 16/2024, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste a: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, no Município de São Leopoldo em conformidade com as especificações técnicas contidas no **Anexo III do Edital - Termo de Referência**.

1.1.1 Caracterização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos:

1.1.1.1 Consiste na execução de varrição manual, no recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, além do esvaziamento dos cestos coletores de lixo (papeleiras) existentes em locais previamente determinados e situados nos terminais e/ou paradas de ônibus, nos passeios públicos (calçadas), entre outros locais.

1.1.1.2 A execução do serviço consiste em varrer o meio-fio (sarjeta) existente entre a calçada e a via pavimentada, em retirar e catar, os resíduos volumosos que estejam sobre a calçada, o recolhimento de terra ou areia, bem como, os demais resíduos nas aberturas para a captação das águas das chuvas (bocas-de-lobo).

1.1.1.3 O mesmo deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de carrinhos de varrição (lutocares) ou equipamento similar, guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda junto ao passeio ou local previamente determinado seu recolhimento pelo veículo da coleta convencional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.1.1.4 Na execução do serviço de varrição, o Varredor (Gari) deverá retirar o lixo dos Cestos Coletores (papeleiras) e recolhendo-o juntamente com a produção da varrição.
- 1.1.1.5 A coleta e destinação dos resíduos produzidos na varrição será efetuada junto a Central de Triagem/ Transbordo localizada no Aterro Sanitário Municipal, ficando a coleta e transporte a expensas da contratante.

1.2 **Dos locais de trabalho:**

- 1.2.1 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados em vias públicas e logradouros públicos ou afins do Município de São Leopoldo, conforme determinação da fiscalização e ordenador do serviço.
- 1.2.2 A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas pela Diretoria de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB.

1.3 **Do horário de trabalho:**

- 1.3.1 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 15(quinze) empregados, de segunda a sábado, das 07h às 16h no período diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.
- 1.3.2 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 09(nove) empregados, aos domingos e feriados, das 07h às 12h no período diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.

1.4 **Do Pessoal**

1.4.1 Mão de obra

- 1.4.1.1 A Contratada deverá dispor de no mínimo 15(quinze) postos de serviços para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei.
- 1.4.1.2 Somente poderão ser mantidos em serviço empregados com documentação em ordem, atenciosos e cuidadosos com o bem público.
- 1.4.1.3 O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 1.4.1.4 Será considerada empregada qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente a Contratada para execução dos serviços objeto do presente Edital.
- 1.4.1.5 É proibido aos empregados da Contratada pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 1.4.1.6 Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam e asseados.
- 1.4.1.7 Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Diretoria de Limpeza Pública e pelo Departamento de Segurança do Trabalho do Município.
- 1.4.1.8 A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.4.1.9 Cada equipe de varrição manual será constituída de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho de varrição (lutocar) de PEAD com rodas e 120 l (cento e vinte litros) de capacidade ou equipamento similar.

1.5 **DOS EQUIPAMENTOS**

- 1.5.1 Os equipamentos serão definidos pela CONTRATADA que no seu entender são os mais adequados do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza no MUNICÍPIO.
- 1.5.2 O Município poderá, a qualquer momento, exigir à troca de equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços, contudo deverá justificar sua decisão por escrito e conceder o prazo de 48 horas para a alteração.

1.6 **DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

- 1.6.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR

UNIFORME	EPI
- Camiseta (Brim) (4 pç/ano)	- Luvas de Proteção (2 pares/funcionário)
- Jaqueta (Nylon) (1pç/ano)	- Coletes reflexivos (3 pç/ano)
- Calça (Brim) (4 pç/ano)	- Óculos de proteção (Incolor – 3pç/ano)
- Macacão (Brim) (1pç/ano)	- Protetor solar (FPS 50))-(2 unid./funcionário)
	- Capa de chuva (3un/ano)
	- Calçado de segurança (6par/ano)
	- Boné (com touca árabe) (3 pç/ano)

Tabela_01

- 1.6.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- 1.6.3 A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos, quando julgar que os mesmos encontram-se em condições inadequadas de uso. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.
- 1.6.4 A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.
- 1.6.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições “A serviço da Prefeitura Municipal de São Leopoldo”.
- 1.6.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's previstos na Tabela_01, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

1.7 **Da Sinalização**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.7.1 Os serviços de varrição nas vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, deverão ser executados no sentido contrário ao do fluxo da via.

1.8 Das ferramentas equipamentos para a varrição.

1.8.1 A execução dos serviços de varrição deverá utilizar ferramentas e equipamentos apropriados, e em quantidade e qualidade para realizar as tarefas programadas.

1.8.2 A varrição será feita com a utilização de vassouras. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e colocados em sacos plásticos fixados no carrinho de varrição.

1.8.3 Os sacos plásticos quando estiverem cheios devem ser fechados e colocados junto ao passeio público, em locais previamente definidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, para o posterior recolhimento e transporte até central de triagem do aterro sanitário municipal.

1.8.4 No caso da varrição de resíduos mais pesados, do tipo terra ou areia, o Varredor deverá ter o cuidado de colocar a quantidade de acordo com a capacidade volumétrica, a fim de facilitar o manuseio do saco ao veículo coletor, sem o risco de rasgarem.

FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO DO VARREDOR

TIPO	QUANTIDADE
- Carrinho de Varrição	15
- Vassoura	15
- Soprador	03
- Enxadinha	10
- Pá de Bico	10
- Picareta	10
- Pá quadrada	10
- Carrinho de Mão	03
- Sacos Plásticos (100l)	200/dia

Tabela_02

1.8.5 Descrição das ferramentas e equipamentos

1.8.5.1 **Soprador:** Equipado com motor de dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/h. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá ter de 04 Kg (quatro quilogramas) a 11 Kg (onze quilogramas), sem combustível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.8.5.2 **Saco Plástico:** cor preta, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), espessura de filme não inferior a 0,05mm, largura de 72cm, com variação de 02cm, comprimento de 105cm, com variação de 2,5cm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 05 N/cm, resistência transversal a tração do filme não inferior a 03 N/cm.

1.8.5.3 **Vassouras:** Esta ferramenta utilizada na execução da varrição deverá ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros), com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do Varredor, de modo a não exigir a curvatura da sua coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.

1.8.5.4 **Carrinhos de Varrição ou Lutocar:** Este equipamento deverá ser dotado de rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para o acoplamento de um saco plástico de até 100 l (cem litros).

1.8.5.4.1 O carrinho de varrição deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma reflexibilidade exigida para as faixas reflexivas dos cones de sinalização viária, conforme NBR – 15.071.

1.8.5.4.2 O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha.

1.8.5.4.3 Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a Contratada deverá mantê-lo sempre em bom estado de conservação e pintura.

1.9 Da Fiscalização dos Serviços

1.9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Patrícia Santos, matrícula 55235.

1.9.2 Caberá à fiscalização da limpeza pública da prefeitura o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas quanto ao número de operários, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS pelos operários e todas as obrigações citadas no edital.

1.9.3 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, assim como, ingerência sobre os funcionários da contratada.

1.9.4 A fiscalização de que trata os itens anteriores, não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA (REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Empreitada por preço global.
- 2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
- 2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 O valor mensal estimado é de R\$____, ____.(_____).
- Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS - 22.05 – COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA - 2141 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - DOTAÇÃO – 1568.
- 3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.3.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.3.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.3.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.3.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo). Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.
- 4.1.2 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

4.1.2.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 16/2024

- 4.5 O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

4.6 DA CONTRAPARTIDA:

4.6.1 A contratada fará o pagamento de cache e não cobrará ingresso. Deixará a organização das apresentações dos shows para o contratante sob a responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos.

4.6.2 A contratada ficará responsável pela organização, cobrança e estrutura do espaço de alimentação e comercialização de produtos.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.6 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pelo **CONTRATADO**.
- 5.2.7 Acompanhar o recebimento definitivo do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.
- 5.2.8 O roteiro, bem como a determinação de dias e horários a ser realizado o evento, será fornecido pela contratante, com até 01 (mês) de antecedência.
- 5.2.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.2.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.13 Executar o piso de concreto necessário para instalação dos equipamentos de academia ao ar livre.
- 5.2.14 Instalar os equipamentos de academia ao ar livre.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
 - 6.2.3 A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
 - 6.2.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
 - 6.2.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
 - 6.2.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
 - 6.2.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 6.2.8 Para a execução dos serviços acima, a contratada deverá dispor de imóvel sede na cidade, ou estrutura suficiente para comportar a estrutura operacional (depósito para equipamentos de segurança e ferramentas necessárias à execução dos serviços).
- 6.2.9 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 6.2.10 A contratada deverá garantir a mão-de-obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas vigentes.
- 6.2.11 A contratada deverá substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que o contratante entender que seja em desacordo com as expectativas dos serviços ora contratados.
- 6.2.12 A contratada deverá manter colaboradores preparados e devidamente uniformizados e equipados.
- 6.2.13 A contratada deverá responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao contratante, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. O contratante poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.2.14 A contratada deverá executar os serviços objeto do contrato, de acordo com o cronograma a ser estipulado pelo Fiscal do Contrato, que acompanhará a execução e atestará as medições.
- 6.2.15 A contratada deverá apresentar as faturas para pagamentos conforme determinação e exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.2.16 A contratada deverá manter os técnicos responsáveis com os registros nos órgãos competentes em vigência, durante todo o prazo de execução do contrato. Caso seja necessária a substituição, a Contratada deverá formalizar à Contratante indicando os novos técnicos e apresentando os comprovantes de registro nos conselhos competentes, bem como, fornecendo sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA):

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5 % (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 7.2 O ressarcimento da quantia será efetuado mediante protocolo da **CONTRATADA**, após a emissão do Certificado de Conclusão Definitivo da obra, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

- 8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
 - 8.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 8.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA DECIMA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

A Administração nomeia a servidora Patricia Santos, matrícula 55235, para que na função de Fiscal do contrato, acompanhem a execução dos serviços, nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

A Administração nomeia a servidora Simara Rodrigues Gheno, matrícula 86367, e-mail plano.residuos@saoleopoldo.rs.gov.br, na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Empresa as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do Contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a Empresa e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da Administração.

Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 12.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 12.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 16/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.
 - 1.6.1 O valor mensal estimado é de R\$____, ____.(.....).
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

LOTE 1				
DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
			(R\$)	(R\$)
Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.	MÊS	12		
PREÇO GLOBAL (R\$)				
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:				

OBS:

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

****Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário conforme objeto ora licitado:**

MÃO DE OBRA	%	R\$
REMUNERAÇÃO:		
SALÁRIO MENSAL		
HORAS EXTRAS 50%		
INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS 50% NO DSR		
HORAS EXTRAS INTERVALARES 50%		
INTEGRAÇÃO EXTRAS INTERVALARES 50% NO DSR		
SUMULA 444 TST		
H.RED.NOTURNO		
INTEGRAÇÃO H.RED.NOTURNO NO DSR		
ADICIONAL NOTURNO		
INTEGRAÇÃO ADICIONAL NOTURNO NO DSR		
PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA		
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE		
ADICIONAL DE FUNÇÃO		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
VALOR DA RESERVA TÉCNICA		
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica)		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário conforme objeto ora licitado:

GRUPO	ENCARGOS	%	R\$
“A”	INSS.....		
	FGTS.....		
	INCRA.....		
	SALÁRIO EDUCAÇÃO.....		
	SENAI / SESI.....		
	SESC / SENAC.....		
	SEGURO.....		
	SEBRAE.....		
	SUBTOTAL “A”		
“B” RECEBEM INCI DÊNCIA DE “A”	FÉRIAS.....		
	AUXILIO DOENÇA		
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE.....		
	FALTAS LEGAIS.....		
	ACIDENTE DE TRABALHO		
	AVISO PRÉVIO		
	13º SALÁRIO.....		
	SUBTOTAL “B”		
“C”	AVISO PRÉVIO		
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....		
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
	OUTROS (Especificar).....		
	SUBTOTAL “C”		
“D”	INCIDÊNCIA DE A/B		
“E”	INCIDÊNCIA DE A/B		
	EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO “C”		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			

____, ____ de _____ de ____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS

* Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

*** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário conforme objeto ora licitado.

INSUMOS	R\$	%
Uniformes		
Equipamentos		
Material		
Vale Transporte		
Valor de passagem de transporte coletivo do município		
Quantidade de passagem por empregado		
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		
Seguro de Vida em Grupo		
Vale Alimentação		
Materiais para a execução dos serviços nas quantidades referentes ao local, conforme Planilha Quantidades de Material do Anexo II.1.4		
Valor do auxílio alimentação (diário)		
Valor do auxílio lanche (diário)		
Equipamentos para execução do serviço		
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Lucro		
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN		
COFINS		
PIS		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
MO + Insumos + Demais Componentes = Po		
Preço mensal por Equipe:		

Obs.: Os tributos CSSL e IRRF não devem onerar a proposta, somente serem indicados.

CSSL		
IRRF		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.4 - PLANILHA DISCRIMINADA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

* Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário conforme objeto ora licitado.

Especificação	Qtd	Marcas Ofertadas	Preço unitário
Carrinho de Varrição	15		
Vassoura	15		
Soprador	03		
Enxada	10		
Pá de Bico	10		
Picareta	10		
Pá Quadrada	10		
Carrinho de Mão	03		
Sacos Plásticos (100l)	200/dia		
Preço Total (R\$)			
Preço Total de material por extenso:			

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.5 - PLANILHA DISCRIMINADA DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM DE EPI'S.

* a planilha deve ser preenchida com base de preços dos uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's referente ao objeto ora licitado:

Especificação	Qtd./Ano	Marcas Ofertadas	Preço Unitário (R\$)
UNIFORME			
Camiseta (Brim)	4 pç/ano		
Jaqueta (Nylon) (1pç/ano)	1pç/ano		
Calça (Brim)	4 pç/ano		
Macacão (Brim)	1pç/ano		
EPI			
LUVAS DE PROTEÇÃO	2 pares/funcionário		
Coletes reflexivos	3 pç/ano		
Óculos de proteção	(Incolor – 3pç/ano)		
Protetor solar (FPS 50)	2 unid./funcionário		
Capa de chuva	3un/ano		
Calçado de segurança	6par/ano		
Boné (com touca árabe)	3 pç/ano		
Preço Total (R\$)			
Preço Total de material por extenso:			

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 16_24 _ PROJETO BASICO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
ASJUR/SECOL